



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3165/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1365/2023

AUTORIA: VEREADOR DINHO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO PARA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA CESTA BÁSICA A PREÇO DE CUSTO PARA PESSOA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a criar programa que concede incentivo fiscal aos comerciantes que vendam os produtos da cesta básica a preço de custo para pessoas em situação de vulnerabilidade financeira.

Parágrafo único. Para comprovação da vulnerabilidade financeira, o cidadão deverá estar inscrito em programa social da cidade de João Pessoa, tais como: CadÚnico, Baixa Renda ou qualquer outro similar.

Art. 2º O incentivo fiscal previsto no Caput do art. 1º, poderá ser em quaisquer dos impostos de competência do Município.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a editar Decreto para promover as adequações necessárias para a implantação do programa de incentivo fiscal aos comerciantes que vendam os produtos da cesta básica a preço de custo a pessoa e situação de vulnerabilidade, que trata esta lei, não havendo necessidade para outras autorizações legislativas.

Art. 4º É vedada por parte dos comerciantes, a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, para a venda de produtos da cesta básica a preço de custo previstos nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente